



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO ("Termo")

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, devidamente inscrito Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09 ("Cliente"), neste ato representado na forma de seus documentos representativos, firma o presente Termo de Autorização para Manutenção de Domicílio Bancário ("Termo") regido pelos termos e condições que seguem.

### 1. Definições

Entende-se por:

"Bandeiras": todas as bandeiras utilizadas em transações com uso de cartões de crédito e débito nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Cliente, nos termos do Instrumento de Garantia;

"Credenciadoras ou Subcredenciadoras": qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para a aceitação de cartões de crédito ou débito das Bandeiras como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação das transações efetuadas com referidos cartões, nos termos do Instrumento de Garantia;

"Equipamentos": terminais eletrônicos ou outros aparelhos dispositivos e sistemas de informática utilizados pelo Cliente para possibilitar a realização de transações com cartões de crédito ou débito; e

"Centralizadora": significa a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP ou outra entidade que seja responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário das Bandeiras.

**2. O Cliente autoriza expressamente o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º Andar, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, designado "Banco Depositário", a:**

- (i) informar a Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, inclusive, por meio de Centralizadoras, a contratação de operação de crédito com o Credor no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) formalizada por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., celebrado em 13 de setembro de 2019 ("Instrumento de Crédito" e "Operação de Crédito"), no âmbito da qual foi outorgada em favor do credor garantia de cessão fiduciária sobre, dentre outros direitos creditórios, todos os recebíveis que sejam constituídos no âmbito das Bandeiras, existentes ou futuros ("Recebíveis") nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre a Devedora e o Credor, em 28 de setembro de 2019 ("Instrumento de Garantia"), incluindo em referida comunicação menção ao fato de que a liquidação financeira dos Recebíveis deve ser feita na conta corrente nº 1760-4 mantida pela Devedora junto ao Credor na agência nº 3416 ("Domicílio Bancário");

- (ii) indicar, inclusive, por meio de Centralizadoras, às Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras o Domicílio Bancário dos Recebíveis;
- (iii) receber das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, inclusive, por meio de Centralizadoras, as agendas dos Recebíveis;
- (iv) informar o vencimento final do Instrumento de Crédito;
- (v) alterar, quando for o caso, o domicílio bancário indicado atualmente vigente para o novo Domicílio Bancário;
- (vi) solicitar a Centralizadoras a alteração e a manutenção do domicílio bancário;
- (vii) caso esse domicílio bancário esteja vinculado à cadeia centralizadora do Cliente (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do Cliente em apenas um domicílio bancário), o Cliente autoriza o Banco Depositário a adotar todas as medidas necessárias perante a Centralizadora para a manutenção de todos os demais domicílios bancários do Cliente que estejam relacionados ou sujeitos à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses domicílios bancários não tenham sido expressamente indicados pelo Cliente nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os demais domicílios bancários, nos termos indicados nesse item, solicitar à Centralizadora o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a alteração e manutenção de domicílio bancário autorizado neste Termo;
- (viii) adotar todas as medidas necessárias perante às Credenciadoras ou Subcredenciadoras para a alteração e a manutenção de todos os domicílios bancários do Cliente que tenham a mesma agência e conta corrente e o mesmo CNPJ/ME nos sistemas das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras;



- (ix) ter acesso a suas informações junto às Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou à Centralizadora relativas às transações débito e/ou transações crédito das Bandeiras;
- (x) fornecer às Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou à Centralizadora todas as informações e documentos relativos à operação de crédito que ensejou esta autorização, incluindo o presente Termo;
- (xi) solicitar à Centralizadora a renovação da presente autorização quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Operação de Crédito, independentemente da formalização de novo termo de autorização; e
- (xii) obter das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras (a) informações históricas quanto à antecipação de recebíveis nos últimos 12 meses, os valores que foram antecipadas, o prazo médio de antecipação, bem como informações atualizadas de seu faturamento e (b) a imediata comunicação de interrupção de venda de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os recebíveis se originam, por prazo superior a 1 dia útil.

**3.** Na hipótese de resilição, rescisão ou término dos contratos de credenciamento do Cliente com as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, o Cliente autoriza as Credenciadoras e Subcredenciadoras a continuarem a efetuar os depósitos dos créditos indicados no Domicílio Bancário até o término do presente Termo.

**4.** O Cliente e o Banco Depositário reconhecem que: (a) a assinatura desta autorização é condição para que as Credenciadoras e Subcredenciadoras cumpram, concomitantemente, os contratos de credenciamento; e (b) as Credenciadoras ou Subcredenciadoras poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.

**5.** O Banco Depositário é responsável pelas informações relativas à manutenção do Domicílio Bancário perante o Cliente, Credenciadores, Subcredenciadores e a Centralizadora, bem como por sua correta operacionalização.

**6.** O Cliente declara-se ciente de que:

(i) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às Bandeiras, independentemente da Credenciadora e/ou Subcredenciadora responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;

(ii) a manutenção do domicílio bancário, quando realizada com base na raiz do CNPJ (nove primeiros dígitos), vinculará automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham a mesma raiz e não tenham manutenção de domicílio bancário anterior;

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. One signature is above the text "(i)" and another is below the text "(ii)".

[www.sabin.com.br](http://www.sabin.com.br) A row of social media icons for Twitter, Facebook, Instagram, and Spotify.

Anápolis, GO: (62) 3098.7181 | Barreiras, BA: (77) 3612.2622 | Belém, PA: (91) 3249.9090 | Boa Vista, RR: (95) 3623.1310 | Campinas, SP: (19) 3231.6577 | Campo Grande, MS: (67) 3313.1820  
Distrito Federal: (61) 3329.8000 | Florianópolis, SC: (48) 3205.8000 | Londrina, PR: (43) 3376.6400 | Manaus, AM: (92) 2126.8000 | Palmas, TO: (63) 3215.3532  
Ribeirão Preto, SP: (16) 3610.9451 | Salvador, BA: (71) 3261.1314 | Santo Antônio de Jesus, BA: (75) 3631.9955 | São José dos Campos, SP: (12) 2138.9500  
Belo Horizonte, MG: (31) 3224.0400 | Belo Horizonte, MG: (31) 3224.0400



(iii) na hipótese do item anterior, caso seja criado um novo CNPJ que contenha a mesma raiz aqui indicada, esse novo CNPJ também ficará vinculado a esta autorização;

(iv) as transações de crédito e débito de qualquer das Bandeiras poderão ser capturadas por uma mesma Credenciadora ou Subcredenciadoras, por intermédio de um mesmo Equipamento; e

(v) a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização será processada pelo Banco Depositário, pelas Credenciadoras ou Subcredenciadoras e pela Centralizadora em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias", cujos termos e condições o Cliente declara conhecer.

- 7.** O Cliente para os fins do presente instrumento manifesta expressamente sua concordância com a obrigatoriedade do depósito dos recursos provenientes de quaisquer transações em que tenham sido utilizados instrumentos de pagamento, pós ou pré-pagos, relativos às Bandeiras no Domicílio Bancário.
- 8.** O Cliente se obriga a não realizar qualquer comunicação ou fornecer instrução a Centralizadoras, Credenciadoras e/ou Subcredenciadores (i) para que efetuem a liquidação dos Recebíveis em outra conta bancária que não o Domicílio Bancário ou (ii) quanto ao encerramento do Instrumento de Crédito ou da Operação de Crédito, sem o prévio consentimento por escrito do Credor.
- 9.** O Cliente reconhece expressamente que a divulgação de informações pelo Credor, centralizadoras, credenciadoras e/ou subcredenciadores, de acordo com o presente instrumento, não implica violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 10.** Uma vez assinada esta autorização, o Banco Depositário poderá solicitar à CIP, a partir desta data, a manutenção do Domicílio Bancário, sendo responsável perante o Cliente pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.
- 11.** Este Termo permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data ("Prazo"), observado que poderá ser prorrogado por prazos sucessivos pelo Credor na hipótese em que tenha ocorrido o decurso de tal Prazo sem a liquidação integral da operação de Crédito, independentemente do envio de qualquer notificação.
- 12.** Este Termo e todas as suas cláusulas são irrevogáveis e irretratáveis.
- 13.** As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo foro escolhido no instrumento da operação de crédito.



Este termo é assinado em 2 (duas) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Lídia Freire Abdalla Nery  
Diretora Presidente

José Francisco Viana de Sousa  
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:



[www.sabin.com.br](http://www.sabin.com.br)

Anápolis, GO: (62) 3098.7181 | Barreiras, BA: (77) 3612.2622 | Belém, PA: (91) 3249.9090 | Boa Vista, RR: (95) 3623.1310 | Campinas, SP: (19) 3231.6577 | Campo Grande, MS: (67) 3313.1820  
Distrito Federal: (61) 3329.8000 | Florianópolis, SC: (48) 3205.8000 | Londrina, PR: (43) 3376.6400 | Manaus, AM: (92) 2126.8000 | Palmas, TO: (63) 3215.3532  
Ribeirão Preto, SP: (16) 3610.9451 | Salvador, BA: (71) 3261.1314 | Santo Antônio de Jesus, BA: (71) 3631.9955 | São José dos Campos, SP: (12) 2138.9500